



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ACRESCE O ART. 395-A, NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2013.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 395-A, na Lei Complementar nº
183, de 27 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal
e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no
Município de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 395-A. Poderá ser concedido parcelamento simplificado,
como forma de complementar as ações de cobrança da
Secretaria Municipal de Finanças, na forma que dispuser o
regulamento.

Parágrafo único. O parcelamento simplificado independe de
deferimento expresso da Secretaria Municipal de Finanças,
ficando unicamente condicionada a sua adesão ao
pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 93

e publicado (a)

Em 22 / 10 / 21